

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PASSO
FUNDO E MARCELO MACHADO - ME.

O **MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.612.537/0001-90, com sede no Centro Administrativo Municipal, na Rua Dr. João Freitas, nº 75, Passo Fundo/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Pedro Cezar de Almeida Neto, brasileiro, solteiro, inscrito no RG sob o nº 1064289778 SSP/IGP/RS e CPF sob o nº 657.414.550-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MARCELO MACHADO - ME (NOME FANTASIA: MARCELO MACHADO)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.032.174/0001-05, com sede na Rua Coronel Gervásio Annes, nº 153, na cidade de Passo Fundo/RS, e-mail marcelowingsproducoes@gmail.com, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CRENCIADA**, considerando o resultado do **Chamamento Público nº 16/2023**, conforme consta do **Processo Interno nº 2023/42599**, firmam o presente contrato, que é regido pelas condições fixadas no edital e seus anexos, subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 23/2023 e pelos preceitos do direito público, aos quais os interessados devem submeter-se.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste contrato o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviço de divulgação de Campanhas de Combate à Dengue, de Vacinação e de Saúde em geral com a utilização de Carro de Som.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços de divulgação das Campanhas de Saúde deverão ter abrangência e execução em todo o perímetro urbano do município de Passo Fundo, RS;

2.2 - A prestação dos serviços será sob demanda, sob regime de empreitada por preço unitário, por hora de atendimento (divulgação), para a execução estimada máxima de até **550 (quinhentos e cinquenta) horas durante a vigência deste Contrato**;

2.3 - A execução dos serviços de divulgação das campanhas de saúde deverão ser realizados utilizando-se veículo automotor (automóvel), **sendo vedado a utilização de veículo tipo Motocicleta**;

2.4 - O veículo a ser disponibilizado para a divulgação das campanhas deverá estar licenciado, em bom estado de conservação, com manutenção regular, licenciado, dotado com todos os equipamentos obrigatórios e de segurança exigidos pela legislação e normas de trânsito.

2.5 - O CRENCIADO deverá disponibilizar o veículo (automóvel), combustível, motorista habilitado para a categoria do veículo e o equipamento de som adequado, com Kit de som automotivo para carro de som propaganda, dotado de caixa de som compatível para divulgação em vias públicas urbanas.

2.6 - O equipamento a ser disponibilizado deve estar conetado e acoplado ao veículo, com qualidade suficiente para permitir som limpo e audível e ao alcance dos ouvintes, sem interferências, ruídos e chiados.

2.7 - A aparelhagem de som deverá permitir a reprodução das gravações de áudio (mensagens gravadas) e sua difusão através de caixa de som, com carro de som volante;

2.8 - O CREDENCIADO, quando da execução da divulgação das campanhas, deverá observar e cumprir o previsto na Lei nº 4.762//2011, a qual dispõe sobre as normas que regulamentam os padrões da propaganda sonora.

2.9 - O CREDENCIADO deverá observar o Código de Trânsito Brasileiro, modificado pela lei nº 14071/20, o qual estabelece, em seu artigo 228, que o volume ou frequência do som automotivo deve ser a autorizada pelo CONTRAN.

2.10 - A execução dos serviços de divulgação das campanhas será realizada de acordo com o tipo de campanha, o número de horas de execução diária, a quantidade de dias de execução e periodicidade, conforme estabelecido na tabela abaixo:

Finalidade	Nº de horas/ dia	Nº de dias	Período de Execução	Total de horas
Campanha Combate ao Mosquito <i>Aedes Aegypti</i> (transmissor da Dengue)	05	150	De 02/01/2024 até 31/05/2024	375
Campanhas para Vacinação	10	14	Conforme demanda SMS em Calendário Específico a ser divulgado oportunamente. em Calendário Específico a ser divulgado oportunamente.	70
Pesagem populacional para Índice de Gestão Descentralizada (IGD)	10	14	Conforme demanda SMS em Calendário Específico a ser divulgado oportunamente.	70
Outras Campanhas de Saúde	A definir	A definir	Conforme demanda SMS em Calendário Específico a ser divulgado oportunamente.	35
Previsão total de horas para o período de 12 (doze) meses				550 horas

2.11 - O quantitativo de dias e horas são estimativas máximas, sendo que o município não se obriga a realizar na totalidade prevista, observando-se a demanda durante a vigência deste instrumento contratual;

- 2.12 - O CREDENCIADO deverá divulgar os áudios contendo a gravação das campanhas e seguir o roteiro a ser percorrido, conforme estabelecido e disponibilizado pela Secretaria de Saúde.
- 2.13 - O CREDENCIADO poderá utilizar 02 (dois) veículos rodando simultaneamente, no entanto, não será permitido ultrapassar o número máximo de horas diárias estabelecidas.
- 2.14 - Caso seja necessário a substituição do veículo ou emprego de carro reserva, a providência é de responsabilidade do CREDENCIADO.
- 2.15 - A Secretaria de Saúde fornecerá uma **Planilha de Controle** para as devidas anotações referente a execução do serviço de som para a divulgação das Campanhas, bem como passará as orientações de preenchimento e prazos de entrega;
- 2.16 - O prazo para a substituição do veículo não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, nem mesmo haver a interrupção dos serviços superior a este prazo;
- 2.17 - A divulgação da **Campanha de Combate ao mosquito *Aedes Aegypti* (transmissor do vírus da DENGUE)** será realizada conforme segue:
- 2.17.1 - Diariamente, no período de janeiro a Maio de 2024, conforme cronograma da Secretaria de Saúde;
- 2.17.2 - Nos dias úteis e nos sábados, no horário das 12h (doze horas) às 14h (quatorze horas) e das 16h (dezesesseis horas) às 19h (dezenove horas);
- 2.17.3 - Nos domingos e feriados, no horário das 10h (dez horas) às 12h (doze horas) e das 15h (quinze horas) às 18h (dezoito horas).
- 2.17.4 - O calendário de divulgação das demais campanhas será realizado ao longo do ano de 2024, conforme demandas da Secretaria Municipal de Saúde, a qual deverá informar o CREDENCIADO com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência do início da divulgação, conforme discriminado na Tabela do subitem 2.10.
- 2.18 - As quantidades totais estimadas de atendimento são de **1.100 (Mil e cem) horas** e referem-se aos serviços e procedimentos prestados por todos os credenciados.
- 2.19 - Os serviços deverão ser executados no município de Passo Fundo, RS e prestados, exclusivamente, pelo CREDENCIADO, com pessoal e material próprio, sendo de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado os encargos trabalhistas e previdenciários, sociais, fiscais, comerciais licenças necessárias, decorrentes do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o município.
- 2.20 - A responsabilidade pela distribuição dos serviços será da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com:
- a) a demanda existente dos serviços;
 - b) o tipo e as características da campanha a ser realizada e divulgada;
 - c) a ordem estabelecida em sorteio público, caso haja mais de um credenciado.
- 2.21 - A prestação dos serviços pelo credenciado fica condicionada a prévia e escrita autorização da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).
- 2.22 - A CREDENCIADA deverá fornecer os equipamentos, materiais e mão de obra necessários ao cumprimento do objeto contratado.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E DOTAÇÃO

3.1 - Este Contrato observará a previsão de receita e despesa através da seguinte **Dotação Orçamentária: 2023/2089**, presente e subsequente, com previsão de 550 (quinhentos e cinquenta) horas de atendimento e **valor previsto de R\$ 36.278,00 (trinta e seis mil, duzentos e setenta e oito reais)**, a ser suportado pelo Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

3.2 - O **valor unitário de referência** a ser pago pela execução de cada hora de divulgação será de **R\$ 65,96 (Sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos)**.

3.3 - As quantidades estimadas de horas de atendimento (divulgação), referem-se aos serviços prestados pela CREDENCIADA, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetivado, em conta-corrente, no nome do CREDENCIADO, **até o 10º dia útil do mês subsequente**, de acordo com o número de horas de atendimentos realizados, precedido da apresentação da Nota Fiscal de serviços prestados;

4.2 - A CONTRATADA deverá informar à Coordenadoria de Despesa Pública (Pagadoria), após a assinatura do Contrato, o nome do **Banco, da agência e nº da Conta**, destinada à movimentação dos recursos oriundos deste Termo de Colaboração, na qual serão, obrigatoriamente, movimentados os recursos, obedecendo ao cronograma de desembolso.

4.3 - Os pagamentos serão efetuados com base no(s) preço(s) unitário(s) (**valor da hora de atendimento/divulgação**), multiplicado(s) pela **quantidade de horas efetivamente executadas** e comprovados, através de conferência realizada pela secretaria requisitante.

4.4 - Aos valores brutos da remuneração devidos ao CREDENCIADO, poderão incidir impostos e taxas, os quais serão retidos na fonte, ressalvadas as exceções previstas na legislação vigente;

4.5 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e somente serão aceitas quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela CONTRATANTE.

4.6 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.7 - O CNPJ da CREDENCIADA constante da nota fiscal e da fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada para inscrição no Chamamento Público.

4.8 - Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.9 - Será verificado, anteriormente ao pagamento, se o fornecedor mantém as mesmas condições de habilitação exigidas para a contratação;

4.10 - A Contratante pagará a fatura somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária;

4.11 - Não haverá antecipação de pagamento;

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO E DO PRAZO

5.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 23/2023, por este instrumento, pelas disposições do edital e pelos preceitos do direito público.

5.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

5.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e seus anexos.

5.4 - O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura.

5.4.1 - Havendo interesse entre as partes, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que solicitado durante sua vigência e respeitados os dispositivos legais vigentes.

5.5 - A Fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Saúde ou por servidor devidamente nomeado.

5.6 - A CREDENCIADA poderá solicitar o descredenciamento a qualquer tempo, desde que justificado e aceito pelo CONTRATANTE, observado o prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data do recebimento da solicitação pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.7 - Constituirão motivos para rescisão do contrato:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave ao Juízo do Município;
- d) Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço, salvo em caso de autorização expressa do município;
- e) Não der início às atividades no prazo previsto.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - DA CONTRATANTE

6.1.1 - Exigir o exato cumprimento do serviço e das cláusulas contratuais;

6.1.2 - Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto deste contrato;

6.1.3 - Fornecer à contratada todos os esclarecimentos, informações, dados, listagens, cópias da legislação e dos documentos necessários à execução dos serviços;

6.1.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

6.1.5 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

6.1.6 - Fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor ou de equipe de servidores, designado(s) mediante Portaria específica.

6.1.7 - Apontar ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades nos serviços executados, notificando, por escrito, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.1.8 - Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

6.1.9 - Fornecer à CONTRATADA, áudios de gravações, cronogramas e roteiros com a devida antecedência;

6.2 - DA CREDENCIADA

6.2.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2.2 - Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados;

6.2.3 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o material e a mão de obra;

6.2.4 - É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada, responder pelos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao município;

6.2.5 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

6.2.6 - Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, de modo a viabilizar o envio de documentos, as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;

6.2.7 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite legal;

6.2.8 - Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do CONTRATANTE;

6.2.9 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

6.2.10 - Disponibilizar todo material e mão de obra exigidos, e tudo o mais se fizer necessário para a execução do objeto;

6.2.11 - Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança;

6.2.12 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei no 14.133/ de 2021;

6.2.13 - Comunicar a Secretaria Requisitante, qualquer ocorrência anormal, que impeça a realização dos serviços contratados e toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do serviço;

6.2.14 - Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE, e atender aos pedidos do fiscalizador, de fornecimento de informações e relatórios solicitados sobre o serviço, com os detalhes estipulados e dentro dos prazos fixados;

6.2.15 - Manter sigilo sobre a estrutura técnica da administração pública;

6.2.16 - Manter a regularização de documentos de habilitação do veículo (s) e condutor (es);

6.2.17 - Arcar com todas as despesas de combustível, manutenção do veículo, manutenção dos equipamentos de som, mão de obra e demais despesas necessárias para prestação dos serviços;

6.2.18 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

6.2.19 - Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do objeto;

6.2.20 - Atuar no presente contrato em conformidade com a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

6.2.21 - Preencher e encaminhar a **Planilha de Controle** para a Secretaria de Saúde, devidamente preenchida e assinada, referente a execução do serviço de som para a divulgação das Campanhas, no prazo de estabelecido;

6.2.22 - Responsabilizar-se pelas Licenças necessárias a execução do serviço de divulgação sonora, em cumprimento a legislação e normas de trânsito e as relativas a poluição sonora.

6.2.23 - Indicar, no ato da assinatura do contrato, 01 (um) preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la junto ao CONTRATANTE, em tudo o que se relacionar com o objeto da doação. Deverá, ainda, informar o(s) número(s) de telefone, o endereço de correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

7.1 - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 - Na vigência e na execução do objeto deste Contrato, e normas da legislação aplicável, ou no caso de ter dado causa a inexecução total ou parcial do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e/ou inadimplemento das obrigações, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, ceder ou transferir a execução para outrem, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) pela recusa injustificada em executar o contrato;

III - Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por ocorrência, pela execução dos serviços em desacordo com as disposições estabelecidas neste contrato, no edital e seus anexos;

IV - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

V - Declaração de Idoneidade, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos.

8.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos incisos acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3 - As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

8.4 - Da aplicação das penas do subitem 8.1, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da intimação.

8.5 - Os recursos administrativos deverão ser dirigidos à Comissão e/ou à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato, no prazo de 03 (três) dias da decisão/notificação, devendo ser encaminhado para o e-mail credenciamento@pmpf.rs.gov.br, ou entregue, pessoalmente, na Coordenadoria de Licitações e Contratos, no seguinte endereço: Rua Dr. João Freitas, nº 75, Passo Fundo, RS. O título do E-mail do recurso deverá ser: "Recurso Chamamento Público 16 -2023".

8.5 - Aplica-se subsidiariamente e no que couber, a essa fase recursal, as previsões contidas nos artigos 164 à 168 da Lei 14.133/21.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO

9.1 - A CREDENCIADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de penalidade.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

As partes, por estarem justas e convencionadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Passo Fundo/RS, 09 de novembro 2023.


MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO
Pedro Almeida
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


MARCELO MACHADO - ME
Marcelo Machado
Representante Legal
CREDENCIADA

Testemunhas:

1)

Nome:

2)

Nome:



ORÇAMENTO CARRO DE SOM

CLIENTE: LICITAÇÃO
MÍDIA: CARRO DE SOM
PERÍODO: 2026

PEDIDO: 318

CIDADES	UF	HORAS/DIA	CARROS	QNT. DIAS	HORA TOTAL	VALORES BRUTOS		
						POR HORA	POR DIA	VALOR TOTAL
FLORES DA CUNHA	MA	INDEFINIDO	1	INDEFINIDO	160	R\$ 145,00	INDEFINIDO	R\$ 23.200,00
CNPJ: 52.301.795/0001-71		E-MAIL: comercial@propagandacarrodesom.com.br			Contato: (47) 9231-2006			
CRIAÇÃO DE ÁUDIO:		R\$ 45	VALOR LÍQUIDO TOTAL:			R\$ 23.245,00	DATA: 07/01/2025	

OBS EMPRESA:

CNPJ: 52.301.795/0001-71

Razão Social: PROPAGANDA CARRO DE SOM LTDA

Nome de Fantasia: PROPAGANDA CARRO DE SOM

Inscrição Estadual: ISENTO

Inscrição Municipal: 169118

Informações Bancárias

Banco: INTER Código: 0007

Agência: Dígito: 0001

Conta Corrente: 31443434 Dígito: 8

Chave Pix: 52.301.795/0001-71

Respons. Financeiro: João Pedro Schorr

Email Financeiro: financeiro@propagandacarrodesom.com.br

OBS SERVIÇO:

ORÇAMENTO VÁLIDO ATÉ 45 DIAS

PERÍODO MÍNIMO DE CONTRATAÇÃO/DIA : 4 HORAS

PROPAGANDA DURANTE AÇÃO: EXCLUSIVA (SEM ALTERNAR COM OUTROS ANÚNCIOS)

RODA APENAS EM ÁREAS SEGURAS DA CIDADE E PERMITIDAS PELA LEGISLAÇÃO

VALOR CONSIDERA A QUANTIDADE TOTAL DE HORAS (PROPOSTA EXCLUSIVA)

AS DATAS E HORÁRIOS FICAM COMPLETAMENTE A CRITÉRIO DO CLIENTE (CONTANTO QUE TENHA DISPONIBILIDADE)

PAGAMENTOS VIA BOLETO, TED OU PIX

ORÇAMENTO

Serviço de carro de som, para divulgar a Lei nº 4201 de 05.08.2025, REFIS.

Divulgação durante o mês de setembro, totalizando 20 horas de divulgação na cidade de Bom Jesus, RS.

Descrição	VL Unitário P/hora	Total
Contratação de carro de som para divulgação do REFIS, totalizando 20horas	R\$ 140,00	R\$ 2.800,00

Bom Jesus,de agosto de 2025.


.....
RADIO MONTE CARMELO FM
/ 07.757.699/0001-88

ORÇAMENTO

Serviço de carro de som, para divulgar a Lei nº 4201 de 05.08.2025, REFIS.

Divulgação durante o mês de setembro, totalizando 20 horas de divulgação na cidade de Bom Jesus, RS.

Descrição	VL Unitário P/hora	Total
Contratação de carro de som para divulgação do REFIS, totalizando 20 horas	130,00	2.600.

Bom Jesus, 20 de agosto de 2025.

Anderson Madrugada Pereira.....

+ Anderson Madrugada Pereira
emp. 52.258.351/0001-09

ORÇAMENTO

Serviço de carro de som, para divulgar a Lei nº 4201 de 05.08.2025, REFIS.

Divulgação durante o mês de setembro, totalizando 20 horas de divulgação na cidade de Bom Jesus, RS.

Descrição	VL Unitário P/hora	Total
Contratação de carro de som para divulgação do REFIS, totalizando 20horas	R\$ 340,00	R\$ 2 800,00

Bom Jesus, 20 de agosto de 2025.


Eduilson Bastians Freitas

.....14.855.983/0001-52.....
Eduilson Bastians Freitas
14.855.983/0001-52